



> SETAS - 000099 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Luzia de Paula)

Obriga as farmácias e drogarias situadas no território do Distrito Federal a colocarem à disposição dos consumidores o compêndio de bulas de medicamentos.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as farmácias e drogarias situadas no território do Distrito Federal obrigadas a manter em suas dependências, em local visível e de fácil acesso, o compêndio de bulas de medicamentos para consulta gratuita pelos consumidores.

§ 1º Para os fins desta Lei, compreende-se por compêndio de bulas de medicamentos a publicação anual do conjunto de bulas de medicamentos comercializados no Brasil, editado pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, contendo as respectivas “bulas para o paciente” e “bulas para o profissional de saúde”.

§ 2º O compêndio de bulas de medicamentos deverá ser atualizado pelos estabelecimentos mencionados no *caput* sempre que ocorrer o lançamento de novas drogas ou medicamentos regularmente aprovados para comercialização pela ANVISA.

Art. 2º É obrigatória a publicidade desta Lei em todos os estabelecimentos que se enquadrem na previsão legal, por meio de placa ou cartaz com as dimensões mínimas de trinta centímetros de altura e cinquenta centímetros de largura, em local visível, com os seguintes dizeres: “ESTE ESTABELECIMENTO POSSUI COMPÊNDIO DE BULAS DE MEDICAMENTOS PARA CONSULTA PÚBLICA.”

Parágrafo único. Na placa ou cartaz que contenha os dizeres, deve constar também o número desta Lei.

Art. 3º O descumprimento desta Lei acarretará ao estabelecimento infrator as penalidades previstas na Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013

Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000100 <



L I D O
Em 02/04/13
M 13141
Mesa do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

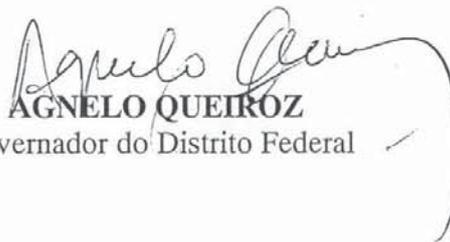
N.º 116 /2013 - GAG

Brasília, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.079/2012**, que *“Inclui, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural e institui as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade”*, o qual se converteu na Lei nº 5.080 de 11 de março de 2013, publicado no DODF nº 52 de 13 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000101 <

LEI Nº 5.080 DE 11 DE março DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Inclui, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural e institui as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto, em consonância com a data estabelecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Ficam instituídas as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade, que acontecerão anualmente, no período de 7 a 11 de dezembro, com os seguintes propósitos:

I – disseminar para todos os cidadãos o conhecimento sobre o patrimônio material e imaterial do Distrito Federal, estabelecendo sua relação com o patrimônio brasileiro e com o patrimônio mundial;

II – promover atividades, cursos, seminários e debates em todas as escolas e universidades do Distrito Federal sobre o patrimônio material e imaterial do Distrito Federal e sobre a condição de Brasília como patrimônio mundial;

III – promover o turismo cívico mediante o estímulo à visitação a espaços e edificações que compõem o patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, paisagístico e arqueológico do Distrito Federal;

IV – promover e estimular a apresentação e a divulgação dos saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que constituem o patrimônio imaterial do Distrito Federal;

V – valorizar e disseminar as experiências existentes na área educacional e nos diversos âmbitos profissionais relacionados ao patrimônio material e imaterial do Distrito Federal;

VI – estimular novas experiências e a capacitação de educadores e profissionais nas diversas áreas de saber relacionadas ao patrimônio material e imaterial do Distrito Federal;

VII – promover a educação patrimonial.

Art. 3º Para cada realização anual das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade, será escolhido um tema específico referente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, paisagístico e arqueológico, material ou imaterial, do Distrito Federal, o qual norteará as atividades, visitas, celebrações, debates e publicações.

Art. 4º Os meios pelos quais se efetivará esta Lei são:

I – campanhas, mediante elaboração e divulgação de cartazes, cartilhas, textos e outros meios, com conteúdos esclarecedores sobre as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

II – criação de espaços institucionais no Distrito Federal para a discussão do tema escolhido e para a organização das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

PUBLICADO NO DODF
Nº 5.2 DE 13 / 3 / 2013

> SETAS - 000102 <

III – oficinas, debates, audiências públicas, seminários e outras formas de encontros preparatórios, a serem realizados em espaços públicos sobre tema escolhido para as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

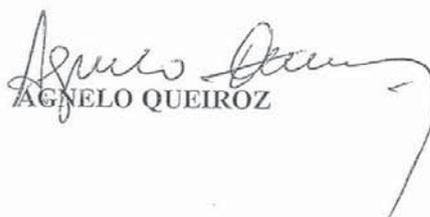
IV – realização e distribuição de publicações anuais, em linguagem acessível, referentes ao tema escolhido para as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

V – disponibilização, preferencialmente gratuita, de linhas de transporte público coletivo, com condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, destinadas à visitação de espaços e edificações que compõem o patrimônio do Distrito Federal e destinadas a garantir o acesso dos cidadãos às celebrações e aos eventos promovidos nas Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 5º A realização das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade fica a cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo e será planejada e executada anualmente em parceria com as universidades, escolas, instituições locais e federais de fomento à cultura e de proteção do patrimônio, movimentos culturais, sociedade civil organizada, setor privado e demais organismos e movimentos sociais de defesa do patrimônio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



> SETAS - 000103 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputada Arlete Sampaio)

Inclui, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural e institui as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluído, no calendário oficial de eventos e no calendário escolar do Distrito Federal, o Dia do Patrimônio Cultural, a ser comemorado anualmente no dia 17 de agosto, em consonância com a data estabelecida pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.

Art. 2º Ficam instituídas as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade, que acontecerão anualmente, no período de 7 a 11 de dezembro, com os seguintes propósitos:

I – disseminar para todos os cidadãos o conhecimento sobre o patrimônio material e imaterial do Distrito Federal, estabelecendo sua relação com o patrimônio brasileiro e com o patrimônio mundial;

II – promover atividades, cursos, seminários e debates em todas as escolas e universidades do Distrito Federal sobre o patrimônio material e imaterial do Distrito Federal e sobre a condição de Brasília como patrimônio mundial;

III – promover o turismo cívico mediante o estímulo à visita a espaços e edificações que compõem o patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, paisagístico e arqueológico do Distrito Federal;

IV – promover e estimular a apresentação e a divulgação dos saberes, celebrações, formas de expressão e lugares que constituem o patrimônio imaterial do Distrito Federal;

V – valorizar e disseminar as experiências existentes na área educacional e nos diversos âmbitos profissionais relacionados ao patrimônio material e imaterial do Distrito Federal;

VI – estimular novas experiências e a capacitação de educadores e profissionais nas diversas áreas de saber relacionadas ao patrimônio material e imaterial do Distrito Federal;

VII – promover a educação patrimonial.

Art. 3º Para cada realização anual das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade, será escolhido um tema específico referente ao patrimônio histórico, artístico, cultural, natural, paisagístico e arqueológico, material ou imaterial, do Distrito Federal, o qual norteará as atividades, visitas, celebrações, debates e publicações.

Art. 4º Os meios pelos quais se efetivará esta Lei são:

I – campanhas, mediante elaboração e divulgação de cartazes, cartilhas, textos e outros meios, com conteúdos esclarecedores sobre as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;



> SETAS - 000104 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

II – criação de espaços institucionais no Distrito Federal para a discussão do tema escolhido e para a organização das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

III – oficinas, debates, audiências públicas, seminários e outras formas de encontros preparatórios, a serem realizados em espaços públicos sobre tema escolhido para as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

IV – realização e distribuição de publicações anuais, em linguagem acessível, referentes ao tema escolhido para as Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade;

V – disponibilização, preferencialmente gratuita, de linhas de transporte público coletivo, com condições de acessibilidade a pessoas com deficiência, destinadas à visitação de espaços e edificações que compõem o patrimônio do Distrito Federal e destinadas a garantir o acesso dos cidadãos às celebrações e aos eventos promovidos nas Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade.

Art. 5º A realização das Jornadas de Brasília Patrimônio Cultural da Humanidade fica a cargo do Poder Executivo e do Poder Legislativo e será planejada e executada anualmente em parceria com as universidades, escolas, instituições locais e federais de fomento à cultura e de proteção do patrimônio, movimentos culturais, sociedade civil organizada, setor privado e demais organismos e movimentos sociais de defesa do patrimônio.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 20 de fevereiro de 2013


Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

> SETAS - 000105 <



L I D O
 em 22/04/13
 M. Costa
 Câmara do Distrito

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 117 /2013 - GAG

Brasília, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.380/2013**, que *“Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.289.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais)”*, o qual se converteu na Lei nº 5.083 de 18 de março de 2013, publicado no DODF nº 56 de 19 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

TADEU FILIPPELLI
 Governador em exercício

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

> SETAS - 000106 <

LEI Nº 5.083 DE 18 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.289.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial, no valor de R\$ 1.289.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 136/2011 – TERRACAP/DER-DF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

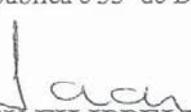
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem – DER fica acrescida na forma do Anexo I.

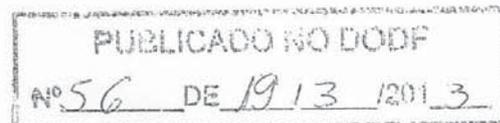
Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º desta Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 18 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília


TADEU FILIPPELLI



> SETAS - 000107 <

ANEXO 1		RS 1,00		
0		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES	
ANEXO À LEI Nº 00000				
26 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF				
26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
20000000 RECEITAS DE CAPITAL				764.000
	FISCAL			764.000
24000000 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL			764.000	
	FISCAL		764.000	
24700000 TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO		764.000		
24729900 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D				
	FISCAL	764.000		
			TOTAL	764.000
			FISCAL	764.000

> SETAS - 000108 <

ANEXO II		CANCELAMENTO										185.100
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO I (E) Nº												
ORÇÃO:		0600 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL										
UNIDADE:		0614 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMARBAIA										
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AC/OPSUBSTITUIÇÃO/PRODUTO										DOTAÇÃO
ATIVIDADES												
690	GASTOS MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA											4800
04 112	680 8511	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERAIS										48.000
04 112	680 8511 9999	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SAMARBAIA										48.000
TOTAL - FISCAL											48.000	
TOTAL - CERRAL											48.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Convenção de Particípio
 (EP) Emenda Parlamentares ao PLOA (EPF) Emenda Parlamentares às Prioridades de PLOA (EPF) Emenda Parlamentares ao Exercício

> SETAS - 000109 <

ANEXO II		CANCELAMENTO										45.100
CREDITO ESPECIAL - ANULACAO DE DOTACOES												
ANEXO A LEI Nº												
ORÇAO: 4400 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 4401 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO DOS SUBPROJETOS/PROJETO										DOTACAO
4322	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	ATIVIDADES										214.000
14 342	6232 4131	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA	99									214.000
14 342	6232 4131 0001	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	F	J	90	0	100					214.000
TOTAL - FISCAL												214.000
TOTAL - GERAL												214.000

(*) Função LDO (***) Construção de Parâmetros

(EP) Emenda Parlamentar ao PLDO (EPF) Emenda Parlamentar ao Exemplo

> SETAS - 000110 <

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

R\$ 1,00

ANEXO A LEI Nº

ORÇÃO: 40900 SECRETARIA DE ESTADO DA ORÇEM PUBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 4901 AGENCIA DE FISCALIZACAO DO DISTRITO FEDERAL - AGERS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

TÍTULO: PROGRAMÁTICA

PROGRAMA/ACAO/SUBTITULO/PRODUTO

K E E C U U F F
G S F D O S O T E
DOTAÇÃO

0001 PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL

OPERAÇÕES ESPECIAIS

1.500,00

28 816

0001 9050

RESSARCIMENTOS, INDENIZACOES E RESTITUICOES

1

F

1

90

0

162

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

TOTAL - FISCAL

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

150.000

(*) Mensal LDO (**) Projeto em Andamento (***) Construção de Turmas

(E) Emenda Parlamentar na PLOA (EP) Emenda Parlamentar na PLOA (EPE) Emenda Parlamentar na Execução

> SETAS - 000111 <

ANEXO II
 CANCELAMENTO
 ANEXO A LEI Nº
 Nº 100

ORÇÃO: 31000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE: 31101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNCC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAS/PROJETOS/ATIVIDADES	ATIVIDADES						DOTAÇÃO
			K	E	C	M	U	F	
			0	S	D	O	S	T	
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							103.584
14 121	6009 3812	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERKAS							103.584
14 121	6009 3817 6694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS CERKAS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99		1	90	0	100	103.584
TOTAL - FISCAL									103.584
TOTAL - CERKAL									103.584

(*) Prefeitura LDO (***) Congresso de Piracicaba (EPE) Emenda Parlamentar na Estrutura
 (EP) Emenda Parlamentar na PLDA (EPF) Emenda Parlamentar na Proposta de PLDO

> DETAS - 000115 <

ANEXO IV		SISTEMATIZAÇÃO										MS 1.00
OBJETO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												
ORÇÃO : 4000 SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 4931 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGFIS												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBSTITUIÇÃO PRODUTO										DOTAÇÃO
		R	E	F	G	N	M	O	U	F		
		D	S	D	D	O	D	S	O	T		
											E	
4001	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA	ATIVIDADES										50000
01 128	4003 4938	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES										58.000
01 128	4003 4938 9076	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-SERVIDOR CAPACITADO PESSOAL 188										58.000
		99		F	3	90		3		100		
4003	APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO	PROJETOS										50000
01 122	4201 1678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS										58.000
01 122	4201 1678 0102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL-EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1										58.000
		99		F	3	90		0		100		
0106	ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS	PROJETOS										50000
01 122	6106 3122	COPA 2014										50.000
01 122	6106 3122 0001	COPA 2014-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL-AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1										50.000
		99		F	3	90		0		100		
TOTAL - FISCAL											130.000	
TOTAL - GERAL											130.000	

(*) Fornecedor LDO (*) Projeto em andamento (*) (*) Construção de Estímulo
 (EP) Emenda Parlamentar no PLOA (EP) Emenda Parlamentar na Resolução de PLOA (EP) Emenda Parlamentar na Emenda

> SETAD - 000116 <

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO										RS 1,00
CREDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO À LEI Nº												
ORÇÃO: 31060 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 31161 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO	SUBSTITUIÇÃO	PRODOTO	R	E	F	O	M	U	F	DOTAÇÃO
					C	S	N	D	D	S	T	
6222 PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA												
ATIVIDADES												
04 411	6222 2116	MENTECOM, CIDADÃO										101,584
04 411	6222 2116 8103	ALUNTECOM, CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA- PLANO PILOTO	1									101,584
		PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) ?		F	3	91	0				100	101,584
TOTAL - FISCAL												
TOTAL - CERRAL												
101,584												
101,584												

(*) Projeto em Andamento (**) Contratação de Paralelos (EPE) Emenda Parlamentar na Execução

(EPI) Emenda Parlamentar na Execução



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - 000117 <
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

1

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Solicitação
Lado

Abre crédito especial à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 1.289.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito especial, no valor de R\$ 1.289.584,00 (um milhão, duzentos e oitenta e nove mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito especial de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, II e III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos do Convênio nº 136/2011 – TERRACAP/DER-DF e pela anulação de dotações orçamentárias constantes do Anexo II.

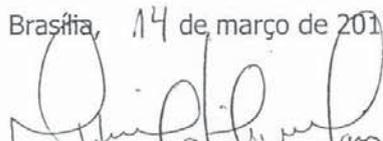
Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita do Departamento de Estradas de Rodagem – DER fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º desta Lei será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2013


DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

ANEXO I		> SETAS - 000118 <			RS 1,00
ANEXO À LEI Nº 00000		RECEITA	RECURSO DE TODAS AS FONTES		
26	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DF				
26205	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER				
ESPECIFICAÇÃO	ESFERA ORÇAMENTÁRIA	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA	
20000000	RECEITAS DE CAPITAL				764.000.
		FISCAL			764.000
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		764.000		
		FISCAL	764.000		
24700000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO				
24729900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS ENTRE ÓRGÃOS D		764.000		
		FISCAL	764.000		
			TOTAL		764.000
			FISCAL		764.000

ANEXO II		> SETAS - 000119 <									RS 1,00				
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº															
CANCELAMENTO															
ÓRGÃO : 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE : 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA													48.000
ATIVIDADES															
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													48.000
04 122	6003 8517 9709	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA							12						48.000
					F	3	90	0	120					48.000	
TOTAL - FISCAL														48.000	
TOTAL - GERAL														48.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II > SETAS - 000120 < R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							224.000
ATIVIDADES									
14 242	6222 4121	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA							224.000
14 242	6222 4121 0001	ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						224.000
			F	3	90	0	100		224.000
TOTAL - FISCAL									224.000
TOTAL - GERAL									224.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II > SETAS - 000121 < R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
0001		PROGRAMA PARA OPERAÇÃO ESPECIAL							150.000
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
28 846	0001 9050	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES							150.000
28 846	0001 9050 7030	RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF- PLANO PILOTO	1						150.000
				F	3	90	0	160	150.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000122 <

R\$ 1,00

ANEXO II

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ORGÃO : 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G G	E S S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							103.584
ATIVIDADES									
14 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							103.584
14 122	6009 8517 9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99						103.584
				F	3	90	0	100	103.584
TOTAL - FISCAL									103.584
TOTAL - GERAL									103.584

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 000123 <						R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL-EXCESSO DE ARRECADAÇÃO - CONVÊNIO		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 26000 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 26205 DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6216		TRANSPORTE INTEGRADO E MOBILIDADE							764.000
PROJETOS									
26 782	6216 1475	RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS							764.000
26 782	6216 1475 0011	(***) RECUPERAÇÃO DE RODOVIAS-DUPLICAÇÃO BR-060 TRECHO DF-001 A DIVISA DF/GO-DISTRITO FEDERAL RODOVIA RECUPERADA (KM) 0	99						
			F	4	90	0	231		764.000
TOTAL - FISCAL									764.000
TOTAL - GERAL									764.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		> SETAS - 000124 <									RS 1,00
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES											
ANEXO À LEI Nº											
SUPLEMENTAÇÃO											
ÓRGÃO: 09000 CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL											
UNIDADE: 09114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	REG	ESF	GN	MO	USO	FT	DOTAÇÃO		
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA								48.000	
ATIVIDADES											
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO								48.000	
04 421	6222 2426 8443	REINTEGRA CIDADÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 20		12						48.000	
				F	3	91	0	120		48.000	
TOTAL - FISCAL										48.000	
TOTAL - GERAL										48.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		> SETAS - 000125 <						RS 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
SUPLEMENTAÇÃO									
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							147.383
ATIVIDADES									
04 128	6009 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							147.383
04 128	6009 4088 0043	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						
		SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 730		F	3	90	0	100	147.383
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							76.617
ATIVIDADES									
14 244	6222 2360	IDENTIDADE SOLIDÁRIA							26.617
14 244	6222 2360 0001	IDENTIDADE SOLIDÁRIA-ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - SEJUS-DISTRITO FEDERAL	99						
		PESSOA ATENDIDA (PESSOA) 10000		F	3	90	4	100	26.617
14 422	6222 2616	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS							50.000
14 422	6222 2616 0006	MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DISTRITAL DE PROMOÇÃO E DEFESA DE DIREITOS HUMANOS-ENFRENTAMENTO AO TRÁFICO DE PESSOAS-DISTRITO FEDERAL	99						
		CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 1		F	3	90	4	100	50.000
TOTAL - FISCAL									224.000
TOTAL - GERAL									224.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		> SETAS - 000126 <						R\$ 1,00	
CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 49000 SECRETARIA DE ESTADO DA ORDEM PÚBLICA E SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							50.000
ATIVIDADES									
04 128	6003 4088	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES							50.000
04 128	6003 4088 0076	CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL SERVIDOR CAPACITADO (PESSOA) 150	99						50.000
				F	3	90	3	160	50.000
6203		APERFEIÇOAMENTO INSTITUCIONAL DO ESTADO							50.000
PROJETOS									
04 122	6203 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							50.000
04 122	6203 3678 0102	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL EVENTO REALIZADO (UNIDADE) 1	99						50.000
				F	3	90	0	160	50.000
6206		ESPORTES E GRANDES EVENTOS ESPORTIVOS							50.000
PROJETOS									
04 122	6206 3132	COPA 2014							50.000
04 122	6206 3132 0002	COPA 2014-AGÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DF-DISTRITO FEDERAL AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 1	99						50.000
				F	3	90	0	160	50.000
TOTAL - FISCAL									150.000
TOTAL - GERAL									150.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV > SETAS - 000127 < R\$ 1,00

CRÉDITO ESPECIAL - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

SUPLEMENTAÇÃO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE: 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							103.584
ATIVIDADES									
04 421	6222 2426	REINTEGRA CIDADÃO							103.584
04 421	6222 2426 8473	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA- PLANO PILOTO PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 7	1						
				F	3	91	0	100	103.584
TOTAL - FISCAL									103.584
TOTAL - GERAL									103.584

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000128 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 118 /2013 - GAG

Brasília, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.350/2013**, que “*Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 71.605.077,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e sete reais).*”, o qual se converteu na Lei nº 5.084 de 18 de março de 2013, publicado no DODF nº 56 de 19 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

TADEU FILIPPELLI
Governador em exercício

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

LIDO
Em 02/04/13
M. 1317

> SETAS - 000127 <

LEI Nº *5.084* DE *18* DE *março* DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 71.605.077,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e sete reais).

O VICE-GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, NO EXERCÍCIO DO CARGO DE GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito suplementar, no valor de R\$ 71.605.077,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *18* de *março* de 2013
125º da República e 53º de Brasília


TADEU FILIPPELLI

PUBLICADO NO DODF
Nº *56* DE *19* / *13* / *2013*

> SETAS - 0001.30 <

ANEXO I		CANCELAMENTO		R\$ 1,00	
CABEÇALHO PRELIMINAR - ANULAÇÃO DE DOTACIONES		CANCELAMENTO			
ANEXO A EFN*					
ORGÃO : 0300 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
UNIDADE : 0100 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL					
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/OBJETO/PRODUTO		DOTAÇÃO	
6000	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO	PROJETOS		750.000	
61 451	6000 3103	REGIÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS			258.000
61 451	6000 3103 7902	(***) REGIÃO DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TRIBUNAL DE CONTAS- PLANO PILOTO	1	4	90
TOTAL - FISCAL				0	100
TOTAL - GERAL					750.000

(*) Unidade LDO (***) Projeto em andamento (****) Consórcio de Paridade
 (EFN) Emenda Parlamentar de PLDA (EPF) Emenda Parlamentar de PLDO (EPF) Emenda Parlamentar de PLDO (EPF) Emenda Parlamentar de PLDO

> SETAS - 000131 <

ANEXO 1		CANCELAMENTO										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												
ORÇÃO : 1100 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE : 1101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FNDC	PROGRAMÁTICA	PROG./SUBPROG./FUNDO	K	E	C	M	U	F	DOTAÇÃO			
			Q	S	N	O	S	T				
			E	F	D	D	O	E				
0211	GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL											183.000
PROJETOS												
08 244	4211 3184	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	14								159.000	
08 244	4211 3184 0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SÃO SEBASTIÃO										
		CENTRO CONSTRUÍDO (M) 9		5	4	90	0	100			58.000	
08 244	4211 3184 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- NECRANTO DAS ENAS	15									
		CENTRO CONSTRUÍDO (M) 9		5	4	90	0	100			58.000	
08 244	4211 3184 0005	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- VARZÃO	23									
		CENTRO CONSTRUÍDO (M) 9		5	4	90	0	100			58.000	
08 244	4211 3185	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)										
08 244	4211 3185 0000	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)-NÚCLEO BANDEIRANTE	8									
		CENTRO CONSTRUÍDO (M) 9		5	4	90	0	100			35.000	
TOTAL - SEGURIDADE											183.000	
TOTAL - GERAL											183.000	

(*) Prioridade DDO (***) Projeto em Andamento (****) Construção de Paralelepípedo

(E) Emenda Parlamentar no PLOA (EP) Emenda Parlamentar às Prioridades de PLOA (EPE) Emenda Parlamentar no Exemplo

> BETAS - 000133 <

ANEXO I		CANCELAMENTO									
CANCELAMENTO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ANEXO À LEI Nº									
ORÇÃO :		4400 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE :		4401 - SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO DOS TÍTULOS/PRODUTO									
6232		PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA									
		ATIVIDADES									
08 344	6232 3199	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍNICOS DO DISTRITO FEDERAL									
08 344	6232 3199 4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍNICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL									
TOTAL - SEGURIDADE		K	E	C	M	U	F	DOTAÇÃO			
		G	F	N	D	S	T				
		99	5	3	90	0	100				
TOTAL - GERAL								3.000.000			
								3.000.000			

(*) Fornecedor LUD (*) Projeto em Andamento (*) Camisinha de Proteção

(EP) Empresa Provedora de TI DA (EPF) Empresa Provedora de TI DO (EPF) Empresa Provedora de TI DO

(EPF) Empresa Provedora de TI DO (EPF) Empresa Provedora de TI DO (EPF) Empresa Provedora de TI DO

> SETAS - 000134 <

ANEXO I

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTACOES

CANCELAMENTO

R\$1,00

ANEXO A LEI Nº

ORÇAMENTO: 3100 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
 UNIDADE: 3101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNÇ.	PROGRAMÁTICA	PROGRMATICAS/SUBSTITUTIVO/PRODUTO	ATIVIDADES										DOTACAO
			K	E	U	M	U	F	T	E			
			C	F	D	D	S	O					
6000		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL											100.000
14 112	6009 8317	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS											100.000
14 112	6009 8317 6004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99										100.000
				F	1	90	0	100					100.000
TOTAL - FISCAL													100.000
TOTAL - GERAL													100.000

(*) Prudência LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação da Patrimônia
 (EP) Emenda Parlamentar na PLCA (EPF) Emenda Parlamentar na Prudência de PLDO (EPE) Emenda Parlamentar na Execução

> SETAS - 000136 <

ANEXO II		CANCELAMENTO		R\$ 1,00					
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA									
ANEXO A LEI Nº									
ORGÃO :	9000 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
UNIDADE :	9010 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/ACÇÃO/SUBTÍTULO/PROJETO	E	S	C	M	U	F	DOTAÇÃO
			D	E	N	O	S	T	
9099	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	OPERAÇÕES ESPECIAIS							64.570.877
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							64.570.877
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	F	9	99	0	100	64.570.877
TOTAL - FISCAL									64.570.877
TOTAL - GERAL									64.570.877

(*) Prioridade LDO (***) Projeto em Andamento (****) Contracção de Paridade (EPI) Emenda Parlamentar ao PLOA (EPI) Emenda Parlamentar à Proposta de Lei (EPE) Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei (EPE) Emenda Parlamentar ao Projeto de Lei

> SETAS - 000137 <

ANEXO III		SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES								
ANEXO I, LEI Nº								
ORÇÃO: 0300 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL								
UNIDADE: 0101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL								
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL								
FUNC.	PROGR. MATRIZ	PROD. MANUT. C. LOS SUBSTIT. O PROD. TO	R	E	U	DOTAÇÃO		
			C	S	N			
			D	F	O			
			D	D	M			
			O	O	O			
			D	D	S			
			O	O	T			
			E	E	E			
ATIVIDADES								
6005	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO					750.000		
ATIVIDADES								
01.132	4005 8317 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					750.000		
01.132	4005 8317 0019 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO	1				750.000		
			F	4	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL						750.000		
TOTAL - GERAL						750.000		

(*) Projeção LDO (**) Projeto em Andamento (***) Constituição de Parlamento (EP) Emenda Parlamentar ao PLOA (EPP) Emenda Parlamentar ao PLOA (EPE) Emenda Parlamentar ao PLOA

> SETAS - 000138 <

ANEXO III		SUPLEMENTAÇÃO										RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
ANEXO A LEI Nº												
ORÇAMENTO: 1600 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 1601 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL												
ORGANISMO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTAL DO PRODOTO										DOTAÇÃO
6002 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA												
ATIVIDADES												
13 122	4802 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS										761.800
13 122	4802 8517 9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL										761.800
6319	CULTURA											534.000
ATIVIDADES												
13 392	6319 4090	APOIO A EVENTOS										228.000
13 392	6319 4090 8040	APOIO A EVENTOS-DISTRITO FEDERAL										228.000
		CONVÊNIO REALIZADO UNIDADE 1										228.000
PROJETOS												
13 392	6319 3073	REALIZAÇÃO DE EVENTOS										374.800
13 392	6319 3073 0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAS-DISTRITO FEDERAL										374.800
		CONVÊNIO REALIZADO UNIDADE 1										374.800
TOTAL-FISCAL												
											1.352.800	
TOTAL-GERAL												
											1.352.800	

(*) FRENTEIRA LDO (**) PROJETO DE ANEXO (***). CATEGORIA DE PROPOSTA
 (E1) Encargos Parlamentares na PLOA (EP) Encargos Parlamentares na Frenteira de PLOA (EPE) Encargos Parlamentares na Frenteira

> SETAS - 000139 <

ANEXO III		CREDITO SUPLEMENTAR - ANULACAO DE DOTACOES										R\$ 1,00
ANEXO A LEI Nº		SEMPLIFICACAO										
ORÇAO: 4000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTICA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL												
UNIDADE: 4006 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD												
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL												
FUNCC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO CONSOLIDADA										DOTACAO
		K	E	U	M	U	F					
		0	5	N	D	S						
8233	PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA	ATIVIDADES										3000000
04 344	8233 2178	ASSISTENCIA AOS DEPENDENTES QUINICOS DO DISTRITO FEDERAL										1.000.000
08 344	8233 2178 2096	ASSISTENCIA AOS DEPENDENTES QUINICOS DO DISTRITO FEDERAL-ENFRENTEAMENTO AS DROGAS-DISTRITO FEDERAL										600.000
		99	5	1	10	0	100					1.600.000
			9	1	90	0	100					1.800.000
			5	4	50	0	100					600.000
TOTAL - SEQUENCIAL											3.000.000	
TOTAL - GERAL											1.600.000	

(*) Projeção LDO (**) Projeção em Anulacao (***) Consenso de Paridade

(EP) Emenda Parlamentar no PLDA (EPP) Emenda Parlamentar da Projeção de PLDO (EPC) Emenda Parlamentar no Decreto

> ESTAB - 000140 <

ANEXO IV		SUPLEMENTAÇÃO													
PRÉLITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA															
ANEXO I/ENº															
ÓRGÃO : 3300 SECRETARIA DE ESTADO DE MANEJO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE : 3101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMAÇÃO SUBTÍTULO/PRODUTO													
6003 GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA		ATIVIDADES													
		R	E	C	F	D	M	O	D	S	O	F	T	E	DOTAÇÃO
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS										1.651.280			
04 122	6003 2984 0008	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL													
		99													1.651.280
04 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CPF										41.517,294			
04 122	6003 2990 0006	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO CPF-DISTRITO FEDERAL													
		99	F	J		99									41.517,294
TOTAL - FISCAL												64.310,07			
TOTAL - GERAL												64.310,07			

(*) Previdência LDB (**) Projeto em Andamento (***) Contratação de Paralelismo (EP) Emenda Parlamentar no PLOA (EPI) Emenda Parlamentar na Prioridade de FLUO (EPT) Emenda Parlamentar na Execução



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

> SETAS - 000141 <

1

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Sancionou
Lada

Abre crédito suplementar à Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, no valor de R\$ 71.605.077,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e sete reais).

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica aberto, nos termos dos arts. 59 e 63 da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, ao Orçamento Anual do Distrito Federal, para o exercício financeiro de 2013 (Lei nº 5.011, de 28 de dezembro de 2012), crédito suplementar, no valor de R\$ 71.605.077,00 (setenta e um milhões, seiscentos e cinco mil, setenta e sete reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, §1º, III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos Anexos I e II.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2013

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

> SETAS - 000142 <

R\$ 1,00

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
			E	S	N	O	S	T	
			G	F	D	D	O	E	
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO							750.000
PROJETOS									
01 451	6005 3903	REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS							750.000
01 451	6005 3903 9702	(***) REFORMA DE PRÉDIOS E PRÓPRIOS-TRIBUNAL DE CONTAS- PLANO PILOTO	1						
				F	4	90	0	100	750.000
TOTAL - FISCAL									750.000
TOTAL - GERAL									750.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO 1

> SETAG - 000143 <

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 17000 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6211		GARANTIA DO DIREITO À ASSISTÊNCIA SOCIAL							185.000
PROJETOS									
08 244	6211 3184	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							150.000
08 244	6211 3184 0003	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- SÃO SEBASTIÃO CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	14						
				S	4	90	0	100	50.000
08 244	6211 3184 0004	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- RECANTO DAS EMAS CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	15						
				S	4	90	0	100	50.000
08 244	6211 3184 0005	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- VARIÃO CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	23						
				S	4	90	0	100	50.000
08 244	6211 3185	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)							35.000
08 244	6211 3185 0002	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO PARA POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA (CRE POP)- NÚCLEO BANDEIRANTE CENTRO CONSTRUÍDO (M2) 0	8						
				S	4	90	0	100	35.000
TOTAL - SEGURIDADE									185.000
TOTAL - GERAL									185.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO I		> SETAS - 000144 <						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		CANCELAMENTO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 24000 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6008		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SEGURANÇA PÚBLICA							300.000
ATIVIDADES									
06 126	6008 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							100.000
06 126	6008 2557 2635	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO- MANUTENÇÃO-DISTRITO FEDERAL	99						
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	100.000
PROJETOS									
06 126	6008 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							200.000
06 126	6008 1471 0001	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-ADMINISTRATIVO - SSP-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0		F	4	90	0	100	200.000
6217		SEGURANÇA PÚBLICA							100.000
PROJETOS									
06 126	6217 1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO							100.000
06 126	6217 1471 0025	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SSP-DISTRITO FEDERAL	99						
		SISTEMA MELHORADO (UNIDADE) 0		F	4	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									400.000
TOTAL - GERAL									400.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000145 <

R\$ 1,00

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G I M O U F						DOTAÇÃO
			E	S	G	M	U	F	
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							3.000.000
ATIVIDADES									
08 244	6222 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							3.000.000
08 244	6222 2179 4371	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99						3.000.000
				S	3	90	0	100	3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA

(EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000146 <

R\$ 1,00

ANEXO I
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES
ANEXO À LEI Nº

CANCELAMENTO

ÓRGÃO: 51000 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
UNIDADE: 51101 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6009		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - SOCIAL							100.000
ATIVIDADES									
14 122	6009 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							100.000
14 122	6009 8517 9694	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA CRIANÇA-DISTRITO FEDERAL	99						100.000
				F	3	90	0	100	100.000
TOTAL - FISCAL									100.000
TOTAL - GERAL									100.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000147 <

ANEXO I

R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO : 54000 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

UNIDADE : 54101 SECRETARIA DE ESTADO DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS DO DISTRITO FEDERAL

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R	E	G	M	U	F	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							600.000
ATIVIDADES									
04 122	6003 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							400.000
04 122	6003 8517 9698	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO	1						400.000
				F	3	90	0	100	
04 126	6003 2557	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO							200.000
04 126	6003 2557 2567	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TI-SECRETARIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS- PLANO PILOTO	1						200.000
		AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0		F	3	90	0	100	
TOTAL - FISCAL									600.000
TOTAL - GERAL									600.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO (EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO II > BETAS - 000148 < R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA

CANCELAMENTO

ANEXO À LEI Nº

ÓRGÃO: 90000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

UNIDADE: 90101 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
9999		RESERVA DE CONTINGÊNCIA							66.570.077
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
99 999	9999 9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA							66.570.077
99 999	9999 9999 0001	RESERVA DE CONTINGÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99						66.570.077
			F	9	99	0	100		66.570.077
TOTAL - FISCAL									66.570.077
TOTAL - GERAL									66.570.077

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SUTAS - 000149 <									RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES															
ANEXO À LEI Nº															
SUPLEMENTAÇÃO															
ÓRGÃO : 02000 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL															
UNIDADE : 02101 TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL															
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL															
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO							REG	ESP	GN	MO	US	FT	DOTAÇÃO
6005		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - LEGISLATIVO													750.000
ATIVIDADES															
01 122	6005 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS													750.000
01 122	6005 8517 0019	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO							1						750.000
								F	4	90	0	100		750.000	
TOTAL - FISCAL														750.000	
TOTAL - GERAL														750.000	

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 000150 <						R\$ 1,00	
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES									
ANEXO À LEI Nº									
SUPLEMENTAÇÃO									
ÓRGÃO: 16000 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 16101 SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6002		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - EDUCAÇÃO E CULTURA							761.000
ATIVIDADES									
13 122	6002 8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS							761.000
13 122	6002 8517 9634	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE CULTURA-DISTRITO FEDERAL	99						
				F	3	90	0	100	761.000
6219		CULTURA							524.000
ATIVIDADES									
13 392	6219 4090	APOIO A EVENTOS							250.000
13 392	6219 4090 0040	APOIO A EVENTOS-DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	50	0	100	250.000
PROJETOS									
13 392	6219 3678	REALIZAÇÃO DE EVENTOS							274.000
13 392	6219 3678 0041	REALIZAÇÃO DE EVENTOS-CULTURAIS-DISTRITO FEDERAL CONVÊNIO REALIZADO (UNIDADE) 0	99						
				F	3	50	0	100	274.000
TOTAL - FISCAL									1.285.000
TOTAL - GERAL									1.285.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO III		> SETAS - 000151 <		R\$ 1,00					
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO : 44000 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE : 44906 FUNDO ANTIDROGAS DO DISTRITO FEDERAL - FUNPAD									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6222		PROMOÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA							3.000.000
ATIVIDADES									
08 244	6222 2179	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL							3.000.000
08 244	6222 2179 3696	ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL- ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS-DISTRITO FEDERAL	99						
				S	3	50	0	100	600.000
				S	3	90	0	100	1.800.000
				S	4	50	0	100	600.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									3.000.000

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

ANEXO IV		> SETAS - 000152 <							RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DA RESERVA		SUPLEMENTAÇÃO							
ANEXO À LEI Nº									
ÓRGÃO: 32000 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL									
UNIDADE: 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL									
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL									
FUNC.	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/SUBTÍTULO/PRODUTO	R E G	E S F	G N D	M O D	U S O	F T E	DOTAÇÃO
6003		GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS AO ESTADO - GESTÃO PÚBLICA							66.570.077
ATIVIDADES									
04 122	6003 2984	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS							3.052.783
04 122	6003 2984 0005	MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS-DISTRITO FEDERAL	99						3.052.783
				F	3	90	0	100	63.517.294
04 122	6003 2990	MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF							63.517.294
04 122	6003 2990 0006	(***) MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS DO GDF-DISTRITO FEDERAL	99						63.517.294
				F	3	90	0	100	63.517.294
TOTAL - FISCAL									66.570.077
TOTAL - GERAL									66.570.077

(*) Prioridade LDO (**) Projeto em Andamento (***) Conservação de Patrimônio

(EP) Emendas Parlamentares ao PLOA (EPP) Emendas Parlamentares às Prioridades de PLDO

(EPE) Emendas Parlamentares na Execução

> SETAS - 000153 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

LIDO
 02/04/13
 [Assinatura]

MENSAGEM

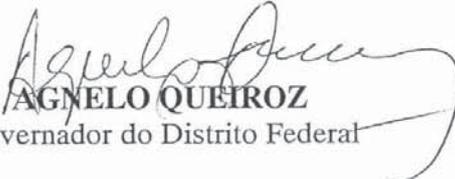
N.º 119 /2013 - GAG

Brasília, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei Complementar nº 56/2012**, que “**Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais**”, o qual se converteu na Lei Complementar nº 862 de 15 de março de 2013, publicado no DODF nº 62 de 26 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

> SETAS - 000154 <

LEI COMPLEMENTAR Nº *862* DE *15* DE *março* DE 2013.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

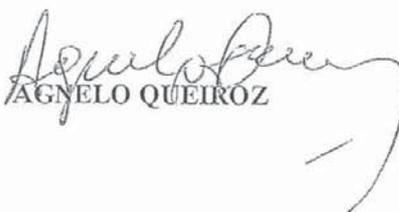
Art. 1º O *caput* do art. 134 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

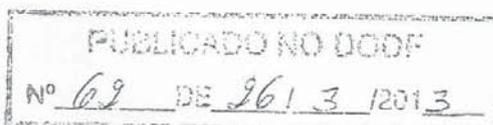
Art. 134. Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrastra, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *15* de *março* de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

SETAS - 000155 <

1

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Altera a Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O *caput* do art. 134 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 134. Pode ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, padrasto ou madrasta, ascendente, descendente, enteado e colateral consanguíneo ou afim até o segundo grau civil, mediante comprovação por junta médica oficial.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2013

DEPUTADO AGACIEL MAIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência

*Sauíano
Apelido*

> SETAG - 000156 <



L I D O
 02/04/13
 1317

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

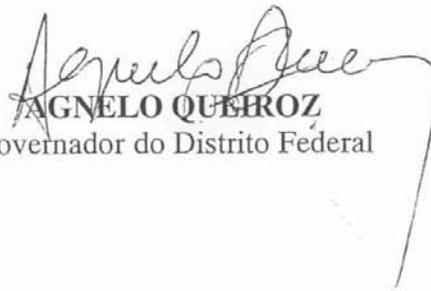
N.º 120 /2013 - GAG

Brasília, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 1.364/2013**, que "*Dispõe sobre autorização para comprar imóvel na Região Administrativa de Taguatinga – RA III*", o qual se converteu na Lei nº 5.085 de 25 de março de 2013, publicado no DODF nº 62 de 26 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

> SETAB - 000157 <

LEI Nº *5.085* DE *25* DE *março* DE 2013.
(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre autorização para comprar imóvel na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

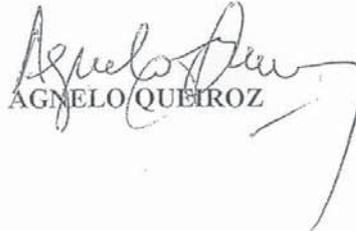
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, na forma da Lei das Licitações e Contratos, o imóvel situado na QNC 6, lote 13, em Taguatinga – RA III, para que a Secretaria de Estado de Saúde implante o Serviço Residencial Terapêutico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, *25* de *março* de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

PUBLICADO NO DODF
Nº *68* DE *26* / *3* / 2013



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL SETAS - 000158 <
ASSESSORIA DE PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

1

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Dispõe sobre autorização para comprar imóvel na Região Administrativa de Taguatinga – RA III.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a comprar, na forma da Lei das Licitações e Contratos, o imóvel situado na QNC 6, lote 13, em Taguatinga – RA III, para que a Secretaria de Estado de Saúde implante o Serviço Residencial Terapêutico.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 21 de março de 2013

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Vice-Presidente no exercício da Presidência

*Leilão
Apul*

> SETAS - 000159 <



LIDO
 02/04/13
 M1347

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

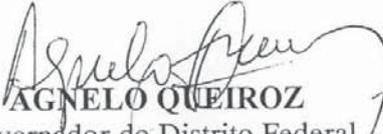
N.º 121 /2013 - GAG

Brasília, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 244/2011**, que "*Dispõe sobre a instalação de cabines de proteção visual nas agências e postos de autoatendimento bancários do Distrito Federal*", o qual se converteu na Lei nº 5.086 de 25 de março de 2013, publicado no DODF nº 62 de 26 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

> SETAS - 000160 <

LEI Nº 5.086 DE 15 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputados Liliane Roriz e Chico Vigilante)

Dispõe sobre a instalação de cabines de proteção visual nas agências e postos de autoatendimento bancários do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam as agências e postos de autoatendimento bancários do Distrito Federal obrigados a instalar divisórias individuais de proteção visual aos clientes de forma a garantir o sigilo das operações bancárias.

§ 1º Consideram-se, também, como postos de autoatendimento os caixas instalados fora do espaço físico dos estabelecimentos bancários.

§ 2º As divisórias a que se refere o *caput* devem ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco, de forma que impeçam a visualização das operações bancárias por parte de terceiros.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competem ao órgão distrital de defesa do consumidor.

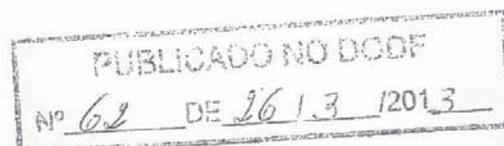
Art. 4º As agências e os postos de autoatendimento referidos no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 15 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ





> SETAS - 000161 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputados Liliane Roriz e Chico Vigilante)

Dispõe sobre a instalação de cabines de proteção visual nas agências e postos de autoatendimento bancários do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Ficam as agências e postos de autoatendimento bancários do Distrito Federal obrigados a instalar divisórias individuais de proteção visual aos clientes de forma a garantir o sigilo das operações bancárias.

§ 1º Consideram-se, também, como postos de autoatendimento os caixas instalados fora do espaço físico dos estabelecimentos bancários.

§ 2º As divisórias a que se refere o *caput* devem ter altura mínima de 1,80m (um metro e oitenta centímetros) e ser confeccionadas em material opaco, de forma que impeçam a visualização das operações bancárias por parte de terceiros.

Art. 2º O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator a multa diária de R\$500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação de penalidades competem ao órgão distrital de defesa do consumidor.

Art. 4º As agências e os postos de autoatendimento referidos no art. 1º terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para proceder à devida adaptação às suas disposições.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013

Deputado **WASNY DE ROURE**
Presidente

> SETAS - 000162 <

LIDO
02/04/13
M. B. H.
12.317

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 122 /2013 - GAG

Brasília, 16 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 608/2012**, que *“Obriga as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, bem como as empresas que possuem concessões e permissões para a prestação de serviços públicos, a encaminhar informações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes”*, o qual se converteu na Lei nº 5.087 de 25 de março de 2013, publicado no DODF nº 61 de 16 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000163 <

LEI Nº 5.087 DE 25 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Obriga as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, bem como as empresas que possuem concessões e permissões para a prestação de serviços públicos, a encaminhar informações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

§ 1º Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

§ 2º As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

Art. 2º Os gestores dos órgãos do Distrito Federal referidos no art. 1º, *caput* e § 1º, adotarão os procedimentos administrativos necessários à cobrança sistemática da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de que trata esta Lei.

Art. 3º As empresas referidas nesta Lei devem apresentar aos órgãos competentes as seguintes informações gerenciais:

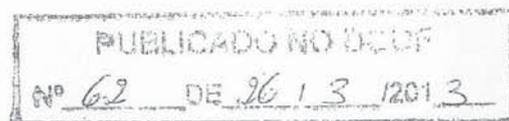
I – quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

II – quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;

III – quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

Art. 4º As informações comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e gerencial de que trata esta Lei serão encaminhadas pelas empresas diretamente ao agente público gestor do respectivo contrato, concessão ou permissão, ou ao agente público por ele designado.

Art. 5º O não atendimento das determinações constantes desta Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

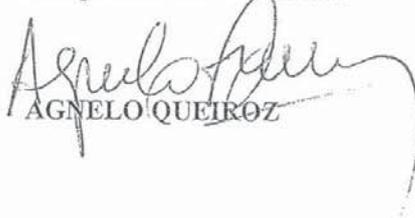


> SETAS - 000164 <

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



> SETAS - 000165 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Wasny de Roure)

Obriga as empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal, bem como as empresas que possuem concessões e permissões para a prestação de serviços públicos, a encaminhar informações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e gerenciais aos órgãos competentes.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º As empresas que prestam serviços aos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional e aos órgãos relativamente autônomos do Distrito Federal ficam obrigadas a comprovar mensalmente, junto ao gestor responsável pelo repasse de recurso público, a regularidade no atendimento às suas obrigações de natureza fiscal, trabalhista e previdenciária relativas a seus empregados.

§ 1º Incluem-se nessa obrigação as empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos do Distrito Federal.

§ 2º As irregularidades encontradas em relação às obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias das empresas de que trata este artigo devem ser sanadas no prazo máximo de trinta dias da detecção.

Art. 2º Os gestores dos órgãos do Distrito Federal referidos no art. 1º, *caput* e § 1º, adotarão os procedimentos administrativos necessários à cobrança sistemática da comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária de que trata esta Lei.

Art. 3º As empresas referidas nesta Lei devem apresentar aos órgãos competentes as seguintes informações gerenciais:

I – quantidade de empregados no quadro permanente, detalhada por categoria do Código Brasileiro de Ocupações;

II – quantidade de demissões de funcionários ocorridas no mês anterior ao encaminhamento dos documentos comprobatórios, detalhando-se o número de demissões com justa causa e de demissões sem justa causa;

III – quantidade de ações trabalhistas em tramitação contra a empresa.

Art. 4º As informações comprobatórias da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e gerencial de que trata esta Lei serão encaminhadas pelas empresas diretamente ao agente público gestor do respectivo contrato, concessão ou permissão, ou ao agente público por ele designado.

Art. 5º O não atendimento das determinações constantes desta Lei implica a abertura de processo administrativo para rescisão unilateral do contrato por parte da Administração Pública.

Wasny de Roure
Assinado



> SETAS - 000166 <

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013


Deputado WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000167 <

LIDO
Em 02.04.13
12071

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM

N.º 123 /2013 - GAG

Brasília, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 800/2012**, que *“Dispõe sobre a fixação, pelo Poder Público, de conteúdos mínimos para os ensinosa fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais”*, o qual se converteu na Lei nº 5.088 de 15 de março de 2013, publicado no DODF nº 62 de 26 de março de 2013.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.

AGNELO QUEIROZ
Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

> SETAS - 000168 <

LEI Nº 5.088 DE 25 DE MARÇO DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

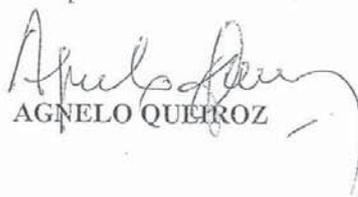
Dispõe sobre a fixação, pelo Poder Público, de conteúdos mínimos para os ensinos fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.

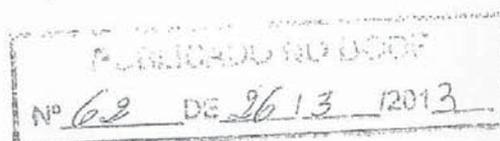
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Poder Público fixará conteúdos mínimos para os ensinos fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor e é aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 25 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ



> SETAS - 000169 <

1



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Prof. Israel Batista)

*Serviço
Apresentado*

Dispõe sobre a fixação, pelo Poder Público, de conteúdos mínimos para os ensinos fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º O Poder Público fixará conteúdos mínimos para os ensinos fundamental e médio, de maneira a assegurar formação básica comum e respeito aos valores culturais e artísticos nacionais, regionais e locais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor e é aplicada a partir do ano letivo subsequente ao de sua publicação.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000170 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

L I D O
Em 02/04/13
1317
Assessoria de Plenário**MENSAGEM**Nº 194 /2013-GAGBrasília, 26 de março de 2013

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para comunicar que, nos termos do art. 74, § 1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal, **vetei parcialmente o Projeto de Lei nº 852/2012**, que *proíbe a cobrança de valores adicionais – sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências.*

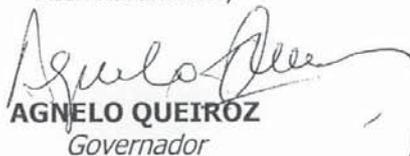
MOTIVOS DE VETO

Embora haja teorias jurídicas que recomendem a necessidade de se estipular uma sanção para que a norma possa ter eficácia, o Poder Executivo vetou o art. 3º do Projeto de Lei, porque fixa uma multa vinculada ao valor do salário-mínimo, o que é expressamente proibido pela Constituição Federal (art. 7º, IV).

Por essas razões, apus o **veto parcial** ao **Projeto de Lei nº 852/2012** e solicito aos Membros dessa Casa Legislativa a sua manutenção.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais as expressões do meu apreço e consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ
Governador

A Sua Excelência o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

ASSESSORIA DE FISCALIAÇÃO E DISTRIÇÃO, 27/Mar/2013 18:08

Leonardo 16/05

> SETAS - 000171 <

LEI Nº 5.089 DE 25 DE março DE 2013.

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Proíbe a cobrança de valores adicionais –
sobretaxa para matrícula ou mensalidade de
estudantes portadores de síndrome de Down,
autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou
outras síndromes e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA
LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva ou sobretaxa ou a cobrança de quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou permanência do estudante em instituições de ensino.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando-se, assim, preconceitos.

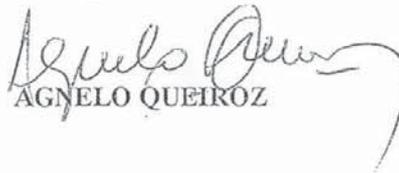
Art. 2º As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.

Art. 3º (V E T A D O).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 62 DE 26 13 2013



> SETAS - 000172 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Robério Negreiros)

Proíbe a cobrança de valores adicionais – sobretaxa para matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes e dá outras providências.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica proibida a cobrança de taxa de reserva ou sobretaxa ou a cobrança de quaisquer valores adicionais para matrícula, renovação de matrícula ou mensalidade de estudantes portadores de síndrome de Down, autismo, transtorno invasivo do desenvolvimento ou outras síndromes, com vistas a garantir o ingresso ou permanência do estudante em instituições de ensino.

Parágrafo único. A aplicação desta Lei visa disseminar a igualdade social e a inclusão do estudante na sociedade, sobretudo por intermédio das instituições de ensino, evitando-se, assim, preconceitos.

Art. 2º As instituições de ensino devem estar preparadas para receber o aluno especial, dispondo de corpo docente qualificado para tal, com vistas a atender todas as necessidades do aluno especial, sem que isso implique gastos extras para o aluno especial.

Art. 3º O descumprimento dos preceitos aqui inseridos sujeitará a instituição infratora ao pagamento de multa no valor equivalente a 7,5 (sete inteiros e cinco décimos) salários mínimos vigentes por aluno, revertido em proveito de receita própria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 28 de fevereiro de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

> SETAS - 000173 <



L I D O
 Em: 02/04/13
 1317
 Assessoria da Presidência

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM
 N.º 125 /2013 - GAG

Brasília, 26 de março de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 74 combinado com o art. 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e conforme dispõe o art. 206, § 2º, do Regimento Interno dessa excelsa Casa, sancionei o **Projeto de Lei nº 925/2012**, que *“Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana da Santíssima Trindade, realizada pela Paróquia da Santíssima Trindade, na Região Administrativa do Gama - RA II”, o qual se converteu na Lei nº 5.090 de 25 de março de 2013, publicado no DODF nº 62 de 26 de março de 2013.*

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e respeito.


AGNELO QUEIROZ
 Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência, o Senhor
DEPUTADO WASNY DE ROURE
 Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
 NESTA

> SETAB - 000174 <

LEI Nº 5.090 DE 25 DE MARÇO DE 2013.
(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana da Santíssima Trindade, realizada pela Paróquia da Santíssima Trindade, na Região Administrativa do Gama – RA II.

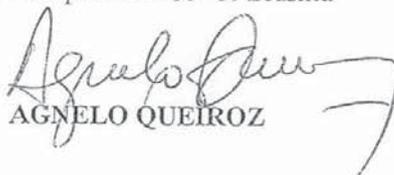
O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana da Santíssima Trindade, a ser comemorada a partir da primeira sexta-feira antes das comemorações de *Corpus Christi*, terminando no domingo subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 25 de março de 2013
125º da República e 53º de Brasília


AGNELO QUEIROZ

PUBLICADO NO DODF
Nº 62 DE 26/3/2013



> SETAS - 000175 <

1

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

(Autoria do Projeto: Deputado Agaciel Maia)

Inclui, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana da Santíssima Trindade, realizada pela Paróquia da Santíssima Trindade, na Região Administrativa do Gama – RA II.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída, no calendário oficial de eventos do Distrito Federal, a Semana da Santíssima Trindade, a ser comemorada a partir da primeira sexta-feira antes das comemorações de *Corpus Christi*, terminando no domingo subsequente.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 14 de março de 2013

DEPUTADO WASNY DE ROURE
Presidente

*Sancionado
Agaciel Maia*



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO GOVERNADOR

> SETAS - 000176 <



MENSAGEM
Nº 126/2013-GAB

PROC 39 /2013

Brasília, 01 de abril de 2013.

L I D O
Em, 02/04/13
1317
Assessoria de Planejamento

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado WASNY DE ROURE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA

Senhor Presidente,

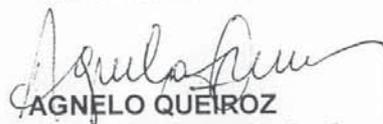
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para encaminhar a Prestação de Contas Anual do Governo do Distrito Federal, relativa ao exercício de 2012, em consonância com o Inciso XVII do Artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Em cumprimento às determinações legais, acompanham a presente Prestação de Contas os seguintes documentos impressos e em meio magnético (CD):

- ✓ Balanço Geral;
- ✓ Anexo I - Relatórios do Sistema Integrado de Administração Financeira e Contábil – SIAC/SIGGO;
- ✓ Anexo II - Demonstrativos Gerenciais;
- ✓ Anexo III - Conciliação Bancária (volumes de I a VIII);
- ✓ Anexo IV - Relatório de Atividades;
- ✓ Anexo V - Indicadores de Desempenho por Programa de Governo; e
- ✓ Anexo VI - Informações Complementares relativas à Emenda Regimental nº 24/2008-TCDF (volumes de I a VI).

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


AGNELO QUEIROZ

Governador do Distrito Federal

Brasília - Patrimônio Cultura da Humanidade

ASSISTÊNCIA DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO - 02/04/2013 13:00 COSPE



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em. 02/04/13
Assessoria do Plenário

PL 1423 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

> SETAS - 000177 <

Dispõe sobre a obrigatoriedade das casas de shows e similares, veicularem, nos intervalos das apresentações, alertas sobre o consumo de bebidas alcoólicas e dá outras providências.

PROCESO DE P. CANCELAMENTO DE DECRETOS, 02/ABR/2013 14:34

AM

Art. 1º As casas de shows, danceterias e os eventos musicais, deverão veicular, nos intervalos das apresentações de seus artistas, músicos ou DJs, alertas de utilidade-pública sobre o perigo do consumo de bebida de teor alcoólico em demasia.

Parágrafo único - Os avisos ou alertas devem primar pelo respeito à dignidade humana, tratando o assunto como responsabilidade social de todos nós.

Art. 2º A fiscalização e possíveis penalidades, serão de responsabilidade do Poder Executivo do Distrito Federal, através dos Órgãos competentes.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

JUSTIFICATIVA

O Distrito Federal está entre as cidades brasileiras, que oferece a opção do entretenimento noturno, de boa qualidade e de ótima procura pela população. São muitas as casas noturnas, danceterias, boates, shows em ambientes fechados e abertos. Contudo, na maioria desses endereços não assistimos e não vemos ocorrer alertas de utilidade-pública que reforcem a preocupação com o consumo de bebida de teor alcoólico em demasia.

Entendo, como digno representante do Distrito Federal, que exigir por intermédio de Lei, esta pratica dos empresários e administradores de casas de shows, danceterias, boates, festivais e eventos folclóricos, sobretudo aqueles que acontecem no horário noturno são a parcela mínima de responsabilidade social cidadã que lhe cabe.

Não são pequenos e nem são poucos os números contabilizados nos registros de ocorrência, junto a hospitais, delegacias de polícia e IML, onde as vítimas fatais, e outras, portanto complexas sequelas físicas se apresentam após terem deixado locais de festas, bailes, shows e eventos assemelhado, aparentando sinais que revelam o contato com uma dessas circunstancias elencadas e/ou apresentadas.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2013.

Deputado Agaciel Maia
Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em 02 / 04 / 13
[Signature]
Assessoria do Plenário

PL 1424 /2013

PROJETO DE LEI Nº
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

Dispõe sobre a política de estímulo à implantação de bibliotecas comunitárias no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.

> SETAS - 000179 <

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a política de estímulo à implantação de "Bibliotecas Comunitárias", como incentivo à leitura de crianças, jovens cidadãos e idosos de comunidades carentes do Distrito Federal

Art. 2º O Poder Executivo do Distrito Federal, destinará locais apropriados, equipamentos e instalações para implantação de bibliotecas comunitárias em regiões não assistidas por bibliotecas públicas.

Art. 3º O Poder Executivo promoverá campanhas educativas, pelos meios de comunicação, divulgando as bibliotecas comunitárias e visando a doação de livros e o hábito da leitura.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 1424/2013

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

JUSTIFICAÇÃO

> SETAS - 000180 <

Algumas cidades do Distrito Federal são dotadas de bibliotecas públicas, concorrendo para o saudável hábito da leitura, para a elaboração de pesquisas, ou seja, para o desenvolvimento cultural da população de nossa Capital.

Entretanto, há cidades que não dispõem de bibliotecas, ou sua existência se restringe a algumas escolas, mesmo assim de forma modesta e insuficiente. Comunidades como a da Vila Estrutural, do Itapoã, do Arapoanga, do Recanto das Emas, Riacho Fundo II e outras, não dispõem de bibliotecas públicas e ficam à margem das oportunidades de acesso às informações literárias.

Assim, propomos uma política de estímulo à criação de bibliotecas comunitárias, com iniciativas não governamentais ou em parceria com o Poder Público, mediante incentivos a jovens e idosos interessados na administração de bibliotecas. Haveria treinamento periódico e orientação técnica permanente para o bom funcionamento dessas bibliotecas, que funcionariam mediante doações de livros e periódicos.

Trata-se de compromisso com essas populações mais carentes, de oferecer-lhes a oportunidade da leitura, cumprindo, assim, mandamentos constitucionais e da Lei Orgânica do DF.

Diante do relevante interesse sócio-cultural da proposição, pedimos o apoio dos nobres Deputados para sua aprovação.

Sala das Sessões, de março de 2013.

Deputado Agaciel Maia

Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

L I D O
Em, 02/04/13
[Signature]
Assessoria de Parelho

PL 1425 /2013

PROJETO DE LEI Nº , -----
(Do Sr. Deputado AGACIEL MAIA)

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da comunicação do vencimento do prazo de validade da carteira de habilitação, com antecedência mínima de trinta dias.”

> SETAS - COPIAR <

ASSISTENTE DE SERVIÇO DE DISTRITO FEDERAL, 02/04/2013 14:24
[Signature]

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Os portadores de carteira nacional de habilitação serão comunicados com antecedência mínima de trinta dias, pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF, sobre a data de vencimento da validade desse documento.

Parágrafo único. A comunicação de que trata o caput deverá ser enviada pelo correio.

Art. 2º As despesas decorrentes do cumprimento do disposto nesta lei, ocorrerão à conta de dotações orçamentárias próprias do Distrito Federal, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias.

Art 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

[Signature]



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

JUSTIFICAÇÃO

As carteiras nacionais de habilitação são expedidas com longo prazo de validade. Muitas vezes o motorista habilitado é surpreendido pelo iminente vencimento ou, às vezes, constata que a validade expirou. Neste caso, a renovação fica sujeita à multa por atraso e, ainda, em caso de fiscalização está previsto multa gravíssima e retenção do veículo, a saber:

> BEITAG - 000182 <

<p>Dirigir veículo com validade da Carteira Nacional de Habilitação vencida há mais de trinta dias.</p>	<p>Art. 162</p>	<p>Apreensão do Veículo e retenção da CNH</p>
--	------------------------	--

Pretende-se, portanto, que o condutor habilitado de veículos possa providenciar em prazo hábil a renovação de sua CNH, mediante o recebimento com antecedência mínima de trinta dias, de aviso sobre seu vencimento. Caso mesmo assim não o faça, então ficará sujeito às penalidades da legislação de trânsito.

Trata-se de um serviço personalizado que o DETRAN prestaria ao cidadão evitando multas desnecessárias e recolhimento de veículos, fato que agrava a situação dos pátios daquela Autarquia. O Poder Executivo tem primado por essa conduta, de parceiro do cidadão, quando, por exemplo, avisa pelos meios de comunicação, os vencimentos dos prazos do IPTU e do IPVA.

A presente proposta está amparada pelo inciso VIII do art. 17, da Lei Orgânica do Distrito Federal, a saber:

"Art. 17. Compete ao distrito Federal, concorrentemente com a união, legislar sobre:

VIII- responsabilidade por danos ao meio ambiente, ao consumidor..."

Além disso, o portador da CNH é um cidadão e, ao mesmo tempo, um consumidor e contribuinte. Cabe respeitá-lo e assegurar a ele os direitos do consumidor, tais como o previsto no art. 6º, inciso X do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, a saber:



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA
DEPUTADO AGACIEL MAIA

"Art. 6ª São direitos básicos do consumidor

"X- a adequada e eficaz prestação dos serviços públicos em geral"

Essa questão está disposta de forma mais clara no art. 22 do Código, que dispõe:

"Art. 22. Os órgãos públicos, por si ou suas empresas concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos.

Em face da importância da matéria, contamos com o apoio dos nobres colegas para provação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de março de 2013.

Deputado Agaciel Maia
Vice-presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER**

PL 1426 /2013

L I D O
Em. 02 / 04 / 13
M. Nemer

**PROJETO DE LEI Nº
(Do Deputado RÔNEY NEMER)**

> SET/MS - 000189 <

**Declara de utilidade pública
do Distrito Federal o
Instituto Social de Educação
e Cultura – ISEC.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
decreta:**

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública do Distrito Federal o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o escopo de declarar de utilidade pública o **Instituto Social de Educação e Cultura – ISEC, também conhecido por Centro Socioeducativo Santo Aníbal (creche)**, desde 2009, desenvolve atendimento socioeducativo em período integral a crianças de origem familiar carente e oriunda do entorno do Guará e outras regiões administrativas e entorno do Distrito Federal como Estrutural, Samambaia, Ceilândia, Águas Lindas, São Sebastião, Santa Maria, Gama, Pedregal e Recanto das Emas ou encaminhadas pelo Conselho Tutelar e CRAS/Guará. São crianças que vivem em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e/ou social que encontram um espaço privilegiado para o desenvolvimento das competências e habilidades sejam elas de ordem psicossocial, cognitivo e emocional. Além das atividades pedagógicas e lúdicas são oferecidas diariamente 04 refeições (café da manhã,



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL GABINETE DO DEPUTADO RÔNEY NEMER

almoço, lanche e jantar), para as que permanecem em período integral (creche) e 02 refeições (café da manhã/almoço ou almoço/lanche) para as ficam meio período.

Além do atendimento a 320 crianças em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e/ou social, o Centro Socioeducativo desenvolve diversos atendimentos às famílias e comunidade carente local. Entre as atividades desenvolvidas destacam-se:

- Alfabetização de jovens e adultos;
- Produção inclusiva / Artesanato (roda de mulheres);
- Grupo de Alcoólicos Anônimos;
- Pastoral da criança;
- Tai chi - chuan;
- Grupo de oração;
- Orquestra – projeto com os adolescentes;
- Visitas domiciliares, atendimento individual e palestras formativas para os pais/responsáveis;
- Contatos com outras entidades e órgãos públicos para encaminhamento das famílias assistidas;
- Prestação de ajuda direta para as famílias atendidas ou carentes, nas situações de emergência;
- Atendimento emergencial para pessoas em situação de rua.

Para as crianças e adolescentes, a instituição desenvolve atividade por meio dos grupos *Missão Criança* e *Missão Adolescente* que privilegia a espiritualidade, formação e ação solidária, oferecendo também, o curso de dança de rua e coral.

O Centro Socioeducativo é uma entidade que nasceu da organização comunitária devido a grande demanda por este tipo de serviço social no Guará e proximidades. Tem sua sustentabilidade financeira comprometida e deficitária pelo fato de não receber recursos públicos via convênio, mantendo suas atividades em funcionamento graças às doações da comunidade, campanhas e eventos de captação de recursos.

Possui hoje instalação de água, luz e telefone numa construção mista de alvenaria e madeirite. Seu corpo de funcionários é formado por 26 profissionais, remunerados com a base salarial sindical, e 10 voluntários. Os recursos para o pagamento de pessoal e demais despesas provém de bazar, ação solidária (rifas), eventos beneficentes como feijoada, noite de caldos, tarde de tortas, bem como de carnê ou depósito em conta bancária de contribuição solidária (que não possui valor fixo).

A entidade já possui registro de inscrição no CDCA (Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente) e licença de funcionamento. Os esforços de gestão responsável se pautam numa política de sustentabilidade voltada à ampliação de parcerias junto aos segmentos privados e públicos.

Sala das Sessões, em de de 2013.


Deputado RÔNEY NEMER
Autor

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA – ISEC
CNPJ: 05.508.980/0001-51

A presente alteração estatutária foi aprovada em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 08 de fevereiro de 2013, com a presença do coro legal, pela unanimidade dos associados presentes.

Índice

- Capítulo I – Da denominação, natureza, duração, sede, foro e finalidades
- Capítulo II – Dos associados
- Capítulo III – Da administração
- Capítulo IV – Dos recursos financeiros
- Capítulo V – Do patrimônio
- Capítulo VI – Da prestação de contas
- Capítulo VII – Das disposições finais e transitórias

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO, SEDE, FORO E FINALIDADES

Art. 1º - O INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, também designado ISEC, constituído em 27 de outubro de 2002, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de atuação no atendimento socioeducativo, e de duração por tempo indeterminado, com sede QE 40 Rua 20 Lote 2 – Polo de Modas – Guará II/DF e foro no Distrito Federal.

Art. 2º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC tem por objetivos:

- I – Apoiar e desenvolver ações socioeducativas e culturais, para promoção humana das pessoas de diferentes grupos étnicos, socioeconômicos, religiosos e culturais, priorizando a população de risco social;
- II – Apoiar e promover a criação e manutenção de espaços de ensino-aprendizagem de atendimento a grupos de interesse comum;
- III – Desenvolver assessoramento às organizações de responsabilidade social, por meio de ações formativas técnico-pedagógicas de fortalecimento dessas entidades que atuam na defesa dos direitos humanos e exercício da cidadania;
- IV – Contribuir para o desenvolvimento sustentável dos processos de cooperação mútua das redes sociais de renda;
- V – Desenvolver atendimento e atividades de proteção à família, à infância, à maternidade, à adolescência e a velhice;
- VI – Desenvolver atendimento de amparo às crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade pessoal e/ou social;
- VII – Proporcionar atendimento as pessoas portadoras de necessidades especiais e a promoção de sua inclusão na vida comunitária;
- VIII – Promover curso de capacitação e promoção da integração no mercado de trabalho, bem como assistência educacional, cultural ou de saúde gratuitamente;
- IX – Oferecer gratuitamente curso de alfabetização de jovens e adultos, contribuindo para a erradicação do analfabetismo;
- X – Atender e assessorar os beneficiários de LOAS e a defesa e garantia de seus direitos;
- XI – Promover, gratuitamente, assistência social, educacional ou de saúde;
- XII – Prestar serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens, benefícios e encaminhamentos.

Parágrafo único - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC não distribui entre os seus associados, dirigentes, conselheiros, presidentes, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC
 > 52175 - 000187 <

auféridos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social. (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 1º)

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, e, não fará, qualquer discriminação de etnia, gênero ou religião. (Lei nº 9.790/99, inciso I do art. 4º)

Parágrafo único - Para cumprir seu propósito, o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC atuará por meio da execução direta de serviços, projetos, programas e planos de ações ou por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins. (Lei nº 9.790/99, parágrafo único do art. 3º)

Art. 4º - A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS

Art. 5º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

- I - associados fundadores - os que assinarão a Ata de Fundação do Instituto;
- II - associados contribuintes - os que forem admitidos no quadro associativo do Instituto e contribuirão regularmente com a importância afixada pela assembleia geral e fixado em um número máximo de 50 (cinquenta) associados;
- III - associados honorários - os que forem admitidos como tal pela Diretoria, entre pessoas físicas ou jurídicas que fizerem jus a este título.

Parágrafo único - O associado será admitido e/ou excluído do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC quando deixar de cumprir suas obrigações e/ou deveres estabelecidos no presente Estatuto e no Regimento Interno do Instituto, mediante ato próprio, por escrito, emitido pela Diretoria e de acordo com o especificado no Regimento Interno, com direito a recurso.

Art. 6º - São direitos dos associados fundadores e contribuintes em pleno gozo de seus direitos estatutários:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos; e,
- II - tomar parte das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- III - propor a admissão ou exclusão de associados.

Art. 7º - São deveres dos associados fundadores e contribuintes:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações e deliberações da Assembleia Geral;
- III - zelar pelos bens do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC;
- IV - manter seus dados cadastrais atualizados; e,
- V - abster-se de manifestar-se com ideologia político-partidária e religiosa no âmbito do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC.

Art. 8º - É vetado o registro de uma mesma pessoa física ou jurídica em mais de uma categoria de associados.

Art. 9º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos do Instituto.

CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC será composto por:

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal. (Lei nº 9.790/99, inciso III do art. 4º)

Parágrafo único – O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC não remunera, sob qualquer forma, os cargos da Diretoria, do Conselho Fiscal e/ou da Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto, cujas atuações são inteiramente gratuitas. (Lei nº 9.790/99, inciso VI do art. 4º)

Art. 11º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais.

Art. 12º - Compete à Assembleia Geral:

- I – eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal e, ainda, destituí-los;
- II – zelar pelo cumprimento do presente Estatuto e deliberar sobre qualquer alteração do mesmo;
- III – decidir sobre a extinção do Instituto, nos termos deste Estatuto;
- IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V – aprovar o balanço geral e demais demonstrações financeiras, depois de apreciar o parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
- VI – fixar anualmente o valor da contribuição mensal dos associados contribuintes.

Art. 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I – apreciar relatório anual da Diretoria;
- II – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;
- III – apreciar a proposta de programação anual do Instituto, submetida pela Diretoria.

Art. 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I – pelo Presidente do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC;
- II – pelo Presidente do Conselho Fiscal do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC;
- III – por requerimento de 1/3 dos associados fundadores e contribuintes.

Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Qualquer reunião da Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 18º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios. (Lei nº 9.790/99, inciso II do art. 4º)

Art. 19º - A Diretoria será constituída por 01(um) Presidente, 01 (um) Tesoureiro, 01(um) Secretário.

Parágrafo Único – O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos, sendo permitido mais uma reeleição consecutiva, no mesmo cargo.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e apresentar à Assembleia Geral a proposta de programação anual do Instituto;
- II – executar a programação anual de atividades do Instituto;
- III – elaborar e apresentar à Assembleia Geral o Relatório Anual da Diretoria;
- IV – reunir-se com instituições públicas e/ou privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais para potencializar parcerias de apoio nas atividades de interesse comum;
- V – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC.

Art. 21º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC

Art. 22º - Compete ao Presidente da Diretoria:

- I – representar o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC judicial, extrajudicial, ativa e passivamente;
- II – expedir resoluções e praticar todos os demais atos necessários à administração do Instituto, exercendo a supervisão de suas atividades;
- III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno, assim como as decisões emanadas da Assembleia Geral, regulamentando-as quando necessário;
- IV – submeter à aprovação da Assembleia Geral as alterações que se fizerem necessárias no Estatuto;
- V – encaminhar, anualmente a Assembleia Geral o Relatório Anual da Diretoria;
- VI – aprovar *ad referendum* da Assembleia Geral o Regimento Interno do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC, que disporá no mínimo sobre a estrutura, forma de gerenciamento dos cargos e as respectivas competências; o regulamento, contendo os procedimentos para contratação de obras, serviços, compras e alienações, e regulamento para obtenção de recursos humanos;
- VII – presidir a Assembleia Geral;
- VIII – submeter à aprovação da Assembleia Geral as propostas de operações de crédito.
- IX – participar da elaboração e execução de programas, projetos e ações do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC, coordenando o planejamento e acompanhamento de cursos e projetos emitindo parecer quanto à execução e normas;
- X – delegar competências administrativas quando julgar necessário.

Art. 23º - Compete ao Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do Instituto;
- II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – elaborar relatórios diversos, trimestral e anualmente, das atividades desenvolvidas pelo Instituto, juntamente com o Presidente;
- IV – substituir o Presidente nos casos de impedimento eventual ou definitivamente, quando houver a vacância do cargo, até nova eleição;
- V – elaborar documentos de tesouraria e minutas de contrato e convênio a ser celebrado pelo Instituto, assinando-o em conjunto com o Presidente;
- VI – movimentar contas bancárias, convênios e contratos em conjunto com o Presidente;
- VII – conservar, sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos a tesouraria;
- VIII – manter todo numerário em estabelecimento de crédito.

Art. 24º - Compete ao Secretário:

- I – secretariar reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades do Instituto;
- III – manter organizado e atualizado os arquivos, bem como toda documentação do Instituto;
- IV – substituir o Tesoureiro no caso de impedimento eventual ou definitivamente, quando houver a vacância do cargo, até a nova eleição.

Art. 25º - É de competência do Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração do Instituto;
- II – opinar sobre o balanço e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;
- III – requisitar ao Presidente, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
- IV – acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC
> SETAB - 000190 <

Parágrafo único - O Conselho Fiscal será formado por 1 (um) presidente, 2 (dois) membros efetivos e 1 (um) suplente que se reunirá ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO IV - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26º - Os recursos financeiros necessários à manutenção, execução de programas, projetos e ações Socioeducativas do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC poderão ser obtidos por:

- I - termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos e/ou atividades na área de atuação;
- II - termos de parceria, convênios, contratos e acordos firmados com instituições privadas com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais;
- III - doações, legados e heranças;
- IV - rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- V - contribuições mensais dos associados contribuintes;
- VI - recebimento de direitos autorais;
- VII - prestação de serviços e comercialização de produtos vinculados a sua atividade.

Parágrafo único - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC aplica subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, ações, títulos da dívida pública.

Art. 28º - No caso de dissolução do Instituto, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Lei nº 9.790/99, inciso IV do art. 4º)

Art. 29º - Na hipótese do Instituto obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social. (Resolução nº 144 de 11/08/05).

Parágrafo único - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC não constitui patrimônio de indivíduo ou sociedade sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30º - A prestação de contas do Instituto observará, no mínimo (Lei nº 9.790/99, inciso VII do art. 4º)

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidas será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal, ou equivalente dispositivo constitucional.

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE FINANÇAS
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
100630-18, Rua ...

ESTATUTO DO INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 32º - O exercício financeiro e atividade social do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC coincidirão com o ano civil, devendo a prestação de contas anual, ser encaminhada para aprovação na Assembleia Geral, até final de março de cada ano.

Art. 33º - O Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC manterá escritura contábil de sua receita e despesas, com as formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 34º - Os associados não responderão direta ou subsidiariamente pelas obrigações que o Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC assuma, salvo, se for o caso, no exercício de funções executivas no Instituto, em que por conduta culposa ou dolosa, venha causar prejuízo ao Instituto ou a terceiros.

Art. 35º - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria dos associados fundadores e contribuintes, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação revogando as disposições em contrário, devendo ser registrado para fins de direitos.

Art. 36º - Os casos omissos serão resolvidos no Regimento Interno, e continuando a omissão, pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.

Brasília, 08 de fevereiro de 2013.

[Handwritten Signature]
DIANE GALDINO MORAIS SILVA
Presidente

[Handwritten Signature]
IRLEI DE DEUS
Secretária

[Handwritten Signature]
EVANDO CAMILO RICARDO
OAB/DF 14.912

> SETAG - 000191 <

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Inscrição nº 0454
CNPJ nº 00000000
19FEV 2013
Mival Mendes de Araújo - Oficial
Cláudia de Melo Freitas - Escrevente
Milton S. P. da Silva - Escrevente
Dnia Maria C. Fernandes - Escrevente

REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA
Inscrição nº 0454
CNPJ nº 00000000
19FEV 2013
Mival Mendes de Araújo - Oficial
Cláudia de Melo Freitas - Escrevente
Milton S. P. da Silva - Escrevente
Dnia Maria C. Fernandes - Escrevente

155,80
Tabela JJ
Item J IV
Alínea

INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC
CNPJ nº 05.508.960/0001-51

ATA DE ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Aos oito dias de fevereiro do ano de dois mil e treze, na sede do INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ISEC, reuniram-se convocados em conformidade com o artigo nº 13 e nº 15 do Estatuto Social, para deliberarem sobre a seguinte pauta: 1. reforma do Estatuto Social e 2. eleição da nova Diretoria e composição do Conselho Fiscal para o período 2013 a 2017. Inicialmente a Presidente Diane Galdino Moraes Silva, apresentou a pauta à Assembleia e em seguida, os associados aprovaram que o membro fundador Álvaro Fernando Loureiro da Silva, presidisse a Assembleia Geral Extraordinária. Iniciando os trabalhos, a Presidente Diane Galdino Moraes Silva apresentou a alteração estatutária do Instituto Social de Educação e Cultura - ISEC, sendo aprovada pela Assembleia. Em seguida, conforme a pauta da Assembleia, foi realizada a eleição dos membros da Diretoria e Conselho Fiscal. Apresentou-se uma única chapa para Diretoria da Instituição, constituída pelos seguintes membros: Diane Galdino Moraes Silva, CPF nº 490552751-15, para Presidente, Álvaro Fernando Loureiro da Silva, CPF nº 227442151-04, para Tesoureiro e, Irlei de Deus, CPF nº 591630896-53, para secretária. Sendo aprovada por unanimidade para o mandato de 2013-2017. Finalmente foi apresentado a chapa dos membros do Conselho Fiscal, tendo como titulares, Oscar Luiz Rabelo Mendes, CPF nº 032595792-49, Sérgio Gabriel Daminelli, CPF nº 780178319-00, e, Marco Otávio Rocha Couto, CPF nº 000502526-58, e, na suplência, Cleuza Cardoso dos Santos, CPF nº 886884531-87. Também aprovados por unanimidade para o mandato de 2013-2017. Após a sua eleição, a Sra Diane Galdino Moraes Silva, agradeceu os votos de confiança, comprometendo-se a conduzir suas ações pautadas pela solidariedade, justiça, ética e transparência, buscando sempre os melhores resultados para todos os envolvidos nas ações do Instituto Social de educação e Cultura - ISEC. Concluído os trabalhos, o Sr. Presidente Álvaro Fernando Loureiro da Silva, empossou os eleitos, para a gestão que tem início na presente data e término no dia 7 de fevereiro de 2017. Finalmente o Sr. Presidente Álvaro Fernando Loureiro da Silva, passou a palavra para quem quisesse se manifestar, e na ausência de manifesto e nada mais havendo a tratar, agradeceu a presença de todos, e deu por encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, e determinou a mim, Irlei de Deus, que servi como Secretária que lavrasse a presente Ata e levasse a registro, junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários. A presente Ata vai por mim e o Sr. Presidente assinada, como sinal de sua aprovação.

Guará-DF, 8 de fevereiro de 2013.

ÁLVARO FERNANDO LOUREIRO DA SILVA
Presidente

IRLEI DE DEUS
Secretária

Empossados - DIRETORIA:

DIANE GALDINO MORAIS SILVA
Presidente

ÁLVARO FERNANDO LOUREIRO DA SILVA
Tesoureiro

IRLEI DE DEUS
Secretária

Empossados - CONSELHO FISCAL:

OSCAR LUIZ RABELO MENDES
Titular - Presidente

MARCO OTÁVIO ROCHA COUTO
Titular - Membro

SÉRGIO GABRIEL DAMINELLI
Titular - Membro

CLEUZA CARDOSO DOS SANTOS
Suplente - Membro

DEC. LEI 11587

14130
55
F.V.



OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS DO DF
Enival Moreira de Araújo
Oficial
Av. Central, Área Especial 12 bloco K
CEP: 71.710-580 - Núcleo Bandeirante
BRASILIA - DF

REGISTRO DE PESSOA JURIDICA
Membro Protocolizado para registro integral em microfilme sob nº 00630417 registrado e arquivado sob nº PJ 2006 em Brasília no Pessoas Jurídicas

Brasília: 19/02/2013.
Enival Moreira de Araújo - Tabelião
Lidia de Melo Hernandez - Escrevente
Hilton S.R. da Silva - Escrevente
Sonia Maria C. Hernandez - Escrevente
Selo nº TJDF201301701464925GHU

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
 SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA
 CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL

CERTIFICADO DE REGISTRO E INSCRIÇÃO DE PROGRAMA

Certificamos que a entidade **INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, Processo Nº **400.000.079/2010**, situada à **PÓLO DE MODAS RUA 20 LOTE 02 GUARÁ II - DF, CNPJ nº 05.508.980/0001-51**, encontra-se **REGISTRADA** neste Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal, conforme estabelece o artigo 90 do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei n.8.069/90).

RENOVAÇÃO de registro por meio da Resolução n.º 164/2010 - CDCA/DF, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 208, página 21, de 29 de Outubro de 2010, com inscrição de seu Programa de **Proteção em Regime de Apoio Socioeducativo em meio aberto, com validade de 4 (quatro) anos a contar da data da Publicação no DODF.**

Brasília-DF, 22/10/2010

Milda Lourenço Pala Moraes
 Presidente CDCA/DF

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

> SETAS - 000194 <



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO
COORDENADORIA DAS CIDADES
Administração Regional do Guará

1 OFICIO DE NOTAS R CIVIL E PROT - DF
AUTENTICO, Para os devidos efeitos, a
presente fotocópia, que é reprodução fiel
do documento que me foi apresentado, nos
termos da Lei n 8.935 de 18.11.1994.
30 de Janeiro de 2012
LAISE AMARAL DOS REIS CANUTO-ESCREVENTE
Selo: 1JDFT20120170112674POCF
Para consultar o selo www.tjdft.jus.br

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO Nº 00511/2011

Apresentação

A presente licença é o documento que autoriza o exercício de atividades econômicas e atividades sem fins lucrativos no âmbito do Distrito Federal nos termos da Lei nº 4.457/2.009.

Identificação

1) Razão Social, Permissionário ou Responsável pelo Evento

INSTITUTO SOCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.##

2) Endereço ou Local da Ocupação

GUARA II POLO DE MODAS RUA 20 LOTE 02;##

3) Atividades

CRECHE, EDUCAÇÃO INFANTIL E ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DE CRIANÇAS DE 03 MESES A 17 ANOS. ATENDIMENTO DE JOVEM ADULTOS E IDOSOS.##

4- Fechamento Horário de funcionamento

Segunda a Sábado das 07:00 h às 23:00 h
Domingo das 07:00 h às 18:00 h

5- RG/CF-DF

6- CPF/CNPJ

05.508.980/0001-51

5- Observações

Processo: 137.001.159/2011 Licença de funcionamento provisória requerida em conformidade com a lei 4.611 de 09/de agosto de 2011.

6- Área

Área Privativa 160,00m²
Área Pública 0,00m²
Área Total 160,00m²

Laudo Técnico

Validade:
CREA nº:
Profissional ou Empresa:

7- Autenticação

Local
GUARÁ - DF

Data 29/12/2011

Licença
Período Indeterminado.

Carimbo e Assinaturas

[Handwritten signature]
137 001 159 0001 0001

[Handwritten signature]
Carlos Rogério da Costa
Administrador Provisório do Guará II - DF
137 001 159 0001 0001



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

PL 1427 /2013

L I D O

PROJETO DE LEI

Em 02/04/13

(Autoria Deputado CRISTIANO ARAÚJO)

Assessoria do Deputado

Altera dispositivos da Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece critérios de utilização de áreas públicas do Distrito Federal por mobiliários urbanos do tipo quiosque e trailer para o exercício de atividades econômicas e dá outras providências.

> SETAS - 000195 <

ACESSO ÀS ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - 01/04/2013 17:59

deu

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

Art. 1º O artigo 40 da Lei nº 4.257, de 2 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 40. Em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade para gerir seus próprios atos, o Termo de Permissão de Uso e o Termo de Permissão de Uso Não-Qualificada serão transferidos, nessa ordem, ao cônjuge sobrevivente ou ao companheiro, aos descendentes e aos ascendentes, desde que não se enquadre nas vedações do art. 12, I, II, III, desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os titulares de quiosques ou trailers muitas vezes investem seus recursos e suas vidas na vocação relevante ao interesse público para desempenhar suas atividades econômicas.

Apesar disso, eles são constantemente suplicados com a inexistência de garantia legal de que, com a sua morte ou invalidez, seus dependentes ou ascendentes não poderão dar continuidade ao serviço prestado para a sociedade e restam desamparados.

A Lei 4.257, de 2 de dezembro de 2008 beneficia em caso de morte do permissionário, invalidez permanente ou doença que determine a incapacidade de gerir os seus próprios atos somente o cônjuge sobrevivente ou o companheiro que vivia com o *de cujus* ou com o inválido, ao tempo do falecimento ou invalidez.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO CRISTIANO ARAÚJO

A presente alteração ao texto da lei visa inserir no rol daqueles que poderão dar continuidade à atividade econômica desempenhada nos quiosques ou trailers aos descendentes e ascendentes obedecendo as regras de sucessão previstas na Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Diante do exposto, resta clara a necessidade de sanar essa injustiça que agrava-se ao recordar que, comumente, esses dependentes abdicam de sua individualidade e autonomia profissionais para trabalhar conjuntamente com o permissionário do Termo de Permissão e Uso e o Termo de Permissão e Uso Não-Qualificado a fim de assegurar uma adequada renda familiar.

Entendemos que a medida irá beneficiar não somente os descendentes e ascendentes dependentes dos titulares de quiosques e trailers como também beneficiará o Governo do Distrito Federal com a economia gerada pelo não encerramento das atividades desempenhadas no Distrito Federal.

Diante da importância que se reveste a matéria aqui exposta, conclamo os nobres Deputados, no sentido de aprovarmos o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em

Deputado Cristiano Araújo
PTB

> SET/13 - 000196 <



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

INDICAÇÃO IND 10168 /2013
 (Do Sr. Deputado Benedito Domingos)

L I D O
 Em 02/04/13
 Assessoria de Planejamento

> SETAS - 000197 <

Sugere ao Governador do Distrito Federal a implementação de programa de auxílio financeiro para custear o tratamento de dependentes químicos em clínicas ou instituições de reabilitação.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, com fulcro no art. 143 de seu Regimento Interno, sugere ao Governador do Distrito Federal a implementação de programa de auxílio financeiro para custear o tratamento de dependentes químicos em clínicas ou instituições de reabilitação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente indicação objetiva propor a criação e implementação de programa de auxílio financeiro destinado às famílias de dependentes químicos que não possuem recursos suficientes para arcar com as despesas dos tratamentos de reabilitação.

A reabilitação de dependentes tem sido tema amplamente discutido judicialmente, inclusive no Supremo Tribunal Federal, na busca por medidas que possibilitem o tratamento adequado. Decisões recentes apontam, inclusive, para a possibilidade de internação compulsória para tratamento.

Sabe-se que, lamentavelmente, o Distrito Federal ainda não desfruta de estrutura necessária e condições adequadas para atender a grande demanda de pessoas que recorrem à ajuda do Estado, almejando conseguir uma vaga em instituições de tratamento de dependentes químicos. Ainda, conforme matéria divulgada pela Empresa Brasileira de Comunicação – EBC, apesar da existência de cerca de 87 comunidades terapêuticas no DF e entorno, apenas cinco estão credenciadas para a internação voluntária dos usuários de crack, isto se dá entre outros fatores, devido às exigências da burocrática legislação vigente.

No entanto, ainda que avanços sejam obtidos judicialmente, é atribuição da Administração Pública o fornecimento de condições para que o tratamento seja efetivamente realizado, motivo que fundamenta esta indicação.

27/03/13 16h20
 13137



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO BENEDITO DOMINGOS

Oferecer às famílias carentes auxílio financeiro para financiar o tratamento em clínicas particulares, certamente, terá reflexo direto na redução da quantidade de dependentes químicos no Distrito Federal, resultado benéfico para toda a população.

Por se tratar de tema de grande relevância, solicita-se intervenção do Poder Executivo na resolução do pleito.

Diante do exposto, conclamo aos nobres pares desta Casa a aprovarem a presente Indicação.

Sala das Sessões,

de 2013.


Benedito Domingos
Deputado Distrital – PP

> SETAS -- 000198 <